

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 87/2021

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, justificamos a revogação do Processo Licitatório n° 046/2023, Pregão Eletrônico SRP n° 38/2023, publicado no Diário Oficial do Município, Belém-Pará – Ano LXIV - N° 14.689, às fls. 63, dia 31 de março de 2023. Trata-se de procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Elaboração de Projetos Técnicos de Regularização Fundiária – Reurb com o objetivo de subsidiar a Política Pública de Regularização Fundiária na Área Metropolitana de Belém, na forma do Edital e seus anexos.

Preliminarmente cabe destacar que o Pregão Eletrônico SRP n° 38/2023 teve todos seus atos devidamente publicados, conforme dito acima no Diário Oficial do Município de Belém - PA, conforme determinação legal.

A justificativa para a revogação do certame baseia-se no fato de algumas inconsistências encontradas no Termo de Referência que levaram a dificultar a análise das propostas por parte da equipe técnica da CODEM, somada ao fato do risco em permanecer dando continuidade ao certame pode gerar uma limitação a ampla concorrência, tanto defendida nos Pregões, tanto limitando interessados de participar do certame como no momento da análise das propostas dos licitantes credenciados serem desclassificados de forma indevida.

Outro motivo que levou a administração a adotar tal medida afim de revogar o presente certame recai no grau de complexidade do objeto que se pretende contratar somado as recentes atualizações normativas que regulamentam as licitações na modalidade pregão, tendo em vista que a lei n° 10.520/2002 foi revogada pela Nova Lei de Licitações n° 14.133/21.

Cumpre-nos ressaltar que a revogação de um processo licitatório, é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante mesmo após a adjudicação do certame, fato este que não ocorreu, no presente caso. Assim, aplica-se a sistemática proposta pelo art. 49 da Lei n° 8.666/93, norma ora utilizada tendo em vista que o pregão iniciou-se ainda no período de vigência desta lei, cuja redação se dá nos seguintes termos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, [...] mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desse modo, resta à Administração pugnar pelo instituto da revogação do Pregão Eletrônico SRP n° 38/2023, a fim de melhor atender o interesse público ante as justificativas apresentadas, mesmo porque a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, conseqüentemente, revogá-los, conforme nos ensina a Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue:

Súmula n° 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Porém, esclareça-se que a presente revogação do Pregão Eletrônico nº 38/2023 é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé. Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da segregação das funções; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, a CODEM decide pela REVOGAÇÃO dos itens 01 e 02 e todos os atos a eles relativos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, concluindo-se que deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, na esteira do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Belém-PA, 26 de janeiro de 2024.

LÉLIO COSTA DA SILVA

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área
Metropolitana de Belém – CODEM